

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 015/2015

Contrato para a impermeabilização dos poços dos elevadores, cisternas e caixa de passagem do edifício Sede do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 199 do Pregão n. 172/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reffeg Prestação de Serviços Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado em nesta Capital, e, de outro lado, a empresa REFFEG PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA. ME, estabelecida na Rua Antônio Leonel de Faria, n. 276, Santa Maria, Itaperucu/PR, CEP 83560-000, telefone (41) 3603-2094, email reffeg.licitacoes@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 00.236.371/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor Fabiano Matos de Moraes Santos, inscrito no CPF sob o n. 033.798.269-44, residente e domiciliado em Itaperuçu-PR, tem entre si ajustado Contrato para a impermeabilização dos poços dos elevadores, cisternas e caixa de passagem do edifício Sede do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a impermeabilização dos poços dos elevadores, cisternas e caixa de passagem do Edifício Sede do TRESC, conforme as especificações abaixo:
- 1.1.1. realizar a impermeabilização de 194,95 m² de área referente aos poços dos elevadores, cisternas e caixa de passagem do Edifício Sede do TRESC, conforme estabelecido no Anexo I Projeto Básico do Edital do Pregão n. 172/2014 e nos Anexos I, II, III, IV e V do Projeto Básico, constantes do *site* do TRESC (<u>www.tresc.jus.br</u>, menu "Transparência / Contas Públicas / Pregões / 2014");
- 1.1.1.1. os produtos de referência para a execução do objeto deste contrato estão indicados a seguir, sendo que tais produtos prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido (servem,

portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas – destarte, será aceito pela Administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele):

- a) produto de referência 01: marca Denver, modelo Denverblitz;
- b) produto de referência 02: marca Denver, modelo Denvertec 100;
- c) produto de referência 03: Denverfix Acrílico, Denvertec 700, Denvergrout;
- d) produto de referência 04: marca Denver, modelo Denvertec 540;
- e) produto de referência 05: Denverflex Polissulfeto TX
- 1.1.2. realizar o tamponamento de infiltração de água sob pressão existente no poço do elevador da direita (Anexo I do Projeto Básico), com utilização de cimento impermeabilizante de pega ultrarápida, com resistência a compressão mínima de 10 MPa em 72 horas (produto de referência 01), misturando 2 partes do produto e 1 parte de água; ao iniciar a pega, formar rapidamente uma bola e comprimir contra a infiltração, aguardando alguns segundos até o completo endurecimento;
- 1.1.3. realizar a sucção do esgoto existente na caixa de passagem do S1 (Anexo III do Projeto Básico) com a utilização de caminhão limpa fossa; após, providenciar o refazimento do reboco para correção do revestimento; em seguida, promover o mesmo procedimento descrito nos item acima para a correção de fissura existente na caixa de passagem séptica;
- 1.1.4. fissuras existentes nas cisternas (Anexo II do Projeto Básico) deverão receber o mesmo procedimento de tamponamento;
- 1.1.5. concluídos os tamponamentos, a Contratada deverá proceder à impermeabilização de todas as áreas previstas com a utilização de argamassa polimérica bicomponente, com estanqueidade de pressão positiva de no mínimo (0,4 MPa) e pressão negativa de (0,2 MPa) (produto de referência 02);
- 1.1.6. a superfície deverá estar limpa, umedecida e isenta de partículas soltas ou desagregadas, nata de cimento, óleo, desmoldante, etc., devendo ser previamente lavada com escova de aço e água;
- 1.1.7. reparar ninhos e falhas de concretagem com argamassa de cimento e areia média lavada, traço 1:3, amassada com uma solução de água e do produto de referência 03 a 50% ;
- 1.1.8. o componente B (pó) deve ser adicionado aos poucos ao componente A (resina) e misturado mecanicamente por 3 minutos ou manualmente por 5 minutos, tomando-se cuidado para dissolver possíveis grumos;
- 1.1.9. umedecer a superfície a ser tratada e aplicar o produto de referência 02 com o auxílio de uma trincha, vassoura de pelo ou desempenadeira metálica, conforme a consistência escolhida (pintura ou revestimento); aplicar 4 camadas, em sentido cruzado, sendo aproximadamente 1 kg/m² por camada, aguardando secagem entre camadas;
- 1.1.10. com a aplicação da última demão, providenciar a aplicação de impermeabilizante flexível, à base de polímeros acrílicos, cimentos e aditivos, com estanqueidade de pressão positiva de no mínimo 0,4 MPa (produto de referência 04);
- 1.1.11. adicionar pequenas quantidades do componente B (pó), à quantidade total do componente A (resina), misturando mecanicamente por 3 minutos com o auxílio de uma furadeira, com uma haste adaptada, até atingir a consistência de uma pasta cremosa, lisa, homogênea e sem formação de grumos;
- 1.1.12. aplicar a primeira demão do produto de referência 04 sobre o substrato úmido, com o auxílio de uma trincha, rolo ou vassoura de pêlos macios, aguardando a completa secagem; aplicar a segunda demão, incorporando uma tela industrial de poliéster resinada (malha 2 x 2 mm), sobrepondo 5 cm nas emendas; aplicar as demãos subsequentes, aguardando os intervalos de secagem entre demãos até atingir o consumo recomendado;

- 1.1.13. a tela de poliéster deve ficar totalmente recoberta pelo produto de referência 04;
- 1.1.14. em regiões de fissuras, juntas e trincas executar inicialmente um reforço com o mesmo tecido, em uma faixa de 30 cm ao longo das mesmas, após calafetação com mástique adequado (produto de referência 05);
- 1.1.15. durante a aplicação do produto, homogeneizar a mistura manualmente, pelo menos a cada período de 10 a 20 minutos, dependendo das condições ambientais;
- 1.1.16. após o período de no mínimo cinco dias da aplicação da última demão, fazer o teste de estanqueidade, permanecendo a estrutura com água durante 72 horas no mínimo, para detecção de quaisquer falhas de aplicação da impermeabilização, exceto com relação aos poços dos elevadores (Anexo IV do Projeto Básico) devido à presença de maguinário; e
- 1.1.17. deve-se lavar o reservatório com água limpa e vassoura de pelo macio, antes do enchimento da água para consumo.
- 1.1.18. a Contratada deverá providenciar inclusive a regularização do piso do poço inferior do elevador 2 (direita), com área de 4,88 m², confeccionando contrapiso em concreto com 3 partes de areia, 1 de cimento e 2 de brita 0;
- 1.1.19. a Contratada deverá providenciar a proteção dos pistões, guias, polias e demais equipamentos dos elevadores constantes nos poços superiores, bem como respeitar os limites destes para efeito da aplicação da impermeabilização;
- 1.1.20. a impermeabilização da caixa séptica deverá recair em final de semana, considerando a necessidade de fechamento do registro d'água do edifício e da interrupção do funcionamento da tubulação de esgoto afetada;
- 1.1.21. a impermeabilização dos poços superiores dos elevadores deverá ocorrer no período das 7h às 11:45h, considerando o início do expediente do Tribunal às 12h;
- 1.1.22. a água constante na cisterna deverá ser remetida previamente para a caixa d'água, de maneira a evitar desperdício; e
- 1.1.23. a Contratada deverá providenciar caixa d'água auxiliar para o caso da água existente na caixa d'água do edifício secar antes de concluídos os procedimentos de impermeabilização, conforme recomendações do fabricante.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 172/2014, de 06/11/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/11/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 21.340,00 (vinte e um mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
 - 5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 - 5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do

Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros PJ", subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE002493, em 06/11/2014, no valor de R\$ 21.340,00 (vinte e um mil, trezentos e quarenta reais).

CLAÚSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.
- 8.2. Após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;
- 8.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata a subcláusula 8.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4 deste Contrato;
- 8.2.2. Em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 8.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;
- 8.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
 - 9.2. A fiscalização terá autoridade para:
- a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens especificados no Anexo I (Projeto Básico) do Edital do Pregão n. 172/2014 e nos Anexos I, II, III, IV e V do Projeto Básico, constantes do *site* do TRESC (<u>www.tre-sc.jus.br</u>, menu "Transparência / Contas Públicas / Pregões / 2014"); e
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.
- 9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.
- 9.4. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 172/2014, nos Anexos I, II, III, IV e V do Projeto Básico, constantes do *site* do TRESC (www.tre-sc.jus.br, menu "Transparência / Contas Públicas / Pregões / 2014") e em sua proposta;
- 10.1.2. entregar, à Seção de Manutenção Predial do TRESC, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/Crea) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) do engenheiro ou arquiteto responsável pelo objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do contrato devidamente assinado;
- 10.1.3. realizar a impermeabilização dos poços dos elevadores, cisternas e caixa de passagem séptica do edifício Sede, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis, SC, conforme especificações do Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 172/2014, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 10.1.3.1. os serviços devem ser previamente agendados com a Seção de Manutenção Predial do TRESC, das 13h às 19h, por meio dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718;
- 10.1.4. executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;
- 10.1.5. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;
- 10.1.6. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;
- 10.1.7. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 10.1.7.1. os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;
- 10.1.7.2. os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados na forma estabelecida pelo art. 10 da Resolução Conama n. 307, de 5 de julho de 2002;
- 10.1.8. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;
- 10.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 10.1.10. revestir as adjacências das áreas a serem impermeabilizadas, de maneira e evitar que sujem. Caso haja manchas e demais danos, o licitante vencedor deverá providenciar os devidos reparos;
- 10.1.11. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;
- 10.1.12. prestar garantia pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;

- 10.1.13. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.15. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para

apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

FABIANO MATOS DE MORAES SANTOS ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA

BEATRIZ SCHARF BARACUHY COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS SUBSTITUTA